



**Projeto de Lei Municipal nº 3.073/2026,** **de 02 de Fevereiro de 2026.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 16 de fevereiro de 2026, segunda – feira e no dia 17 de fevereiro de 2026, terça-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, devido aos festejos carnavalescos.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores Públicos Municipais necessários, sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.073/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 3.073/2026 busca autorização legislativa para a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS nos dias 16 de fevereiro de 2026 – segunda-feira e no dia 17 de fevereiro de 2026 - terça-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, devido aos festejos carnavalescos.

A não realização de expediente refere-se aos dias da semana em que tal data é comemorada, considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa, especialmente por ocasião da manutenção do equilíbrio das finanças públicas de nosso Município.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal